

LEIS

Ocorre que nas relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são o cerne do atendimento ao paciente, assim, a presença de um acompanhante visa proteger ambas as partes de possíveis desconfianças ou abusos, preservando a relação médico-paciente. Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. É claro o direito da mulher grávida de ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que, de forma análoga, pode ser aplicado ao setor privado. Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e o paciente é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados. Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. De fato, em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

(Processo nº 30.467/2023)
LEI Nº 12.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Institui o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 270/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba, com o objetivo de promover a produção de biogás a partir de dejetos animais e resíduos orgânicos, incentivando a geração de energia limpa e sustentável, bem como o desenvolvimento econômico e ambiental do Município.
Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás compreende as seguintes diretrizes:
I - estabelecer políticas de fomento e incentivo à produção de biogás em propriedades rurais do Município de Sorocaba;
II - promover a conscientização e capacitação dos produtores rurais sobre a produção de biogás e os benefícios ambientais e econômicos associados a essa prática;
III - facilitar o acesso a financiamentos e incentivos fiscais para a implantação e ampliação de sistemas de produção de biogás nas propriedades rurais;
IV - (Vetado);
V - (Vetado).
Art. 3º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás, deve atender os critérios técnicos legais para a sua implementação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
Este projeto de lei tem como objetivo fomentar a produção de biogás em Sorocaba, incentivando os produtores rurais a adotarem práticas sustentáveis de gestão de resíduos orgânicos e a gerarem energia limpa a partir dos dejetos animais. Além de contribuir para a preservação do meio ambiente, essa iniciativa pode impulsionar o desenvolvimento econômico da região, criar empregos e fortalecer a agricultura local. Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

(Processo nº 30.469/2023)
LEI Nº 12.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 207/2023 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Amizadaria Solidária”.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.



A autenticidade desta Lei pode ser verificada no site de Documentos e Atos Oficiais com o identificador 380035003500300033003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
interina
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:

O grupo Amizadaria Solidária nasceu, em 17 de maio de 2016, no início de um inverno rigoroso, através de um encontro entre mães e filhos que se voluntariaram a cozinhar e levar alimentos, calor humano e esperança para pessoas em situação de rua na Cidade de Sorocaba e região. O trabalho foi inicialmente realizado na casa de uma das oito voluntárias que atuavam no preparo de aproximadamente dez marmitas que eram distribuídas nas ruas de Sorocaba. Em pouco tempo, essa fabricação de marmitas cresceu e novos voluntários foram se unindo a essa causa, até que no ano de 2017, um empresário da cidade emprestou um local para esse grupo trabalhar e com a ajuda e doações, de todos os voluntários e outros colaboradores, o grupo conseguiu improvisar uma cozinha equipada com dois fogões Industriais usados e algumas panelas e utensílios. Estabelecia-se nesse momento a primeira sede oficial do Projeto. O projeto cresceu com o passar dos meses chegando, em 2019, a fabricar uma média de 2.500 marmitas no mês, beneficiando não apenas pessoas em situação de rua, mas também vários outros grupos e projetos sociais. Em março de 2020, a Amizadaria Solidária mudou para um local maior, muito bem equipado, graças ao trabalho voluntário e as doações de pessoas de bom coração. A partir daí sua atuação tomou novos rumos: além da fabricação e distribuição das marmitas para pessoas em situação de rua, o grupo começou a prestar assistência à famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e distribuindo cestas básicas e alimentos em geral. Em 2020, o grupo se tornou Associação Amizadaria Solidária e pôde se apresentar como uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltada ao atendimento de pessoas em situação de rua, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de outros grupos de assistência social, como também de associações e ONG’S, igrejas, comunidades terapêuticas de dependentes químicos, casas de idosos e demais pessoas residentes ou estabelecidas no município de Sorocaba ou Região, que necessitam dessa ação que a Amizadaria Solidária se desenvolve no fornecimento de marmitas, cestas básicas, alimentos em geral e vestuários. Ainda em 2020, foi fundado o Bazar Solidário da Amizadaria Solidária, que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado, com a finalidade de reverter todo o valor para as despesas, melhorias e compra de insumos para o funcionamento de todas as atividades. Hoje o bazar é a maior fonte de renda sem fins lucrativos da Associação. Em 2021, a Associação Amizadaria Solidária mudou para uma sede ainda maior, mais bem equipada, organizada e começou a desenvolver novos projetos junto as famílias residentes no entorno da Instituição. Com base no diagnóstico apresentado, considera-se que a Associação Amizadaria Solidária desenvolve iniciativas com e para as famílias, incentivando não só o seu envolvimento e participação nas dinâmicas da sala de atividades, mas também dando apoio individual às famílias, consolidando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Em 2023, a Amizadaria Solidária, teve a iniciativa de pleitear a Certificação do CMAS para contribuir com os serviços prestados à sociedade de forma clara e objetiva, visando a busca por direitos adquiridos dos usuários e seus familiares. Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA”, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

(Processo nº 30.468/2023)
LEI Nº 12.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a denominação de “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV)).
Projeto de Lei nº 228/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” o Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA: